



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 8.486 /2019, de autoria do **Vereador Cecílio Pedro**, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos administradores de bares, casas de shows e estabelecimentos similares em Caruaru, a adotarem medidas de segurança que visem à proteção das mulheres em suas dependências.

Compete à Comissão de Segurança Pública com fulcro no art. 254-B da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal que tratem sobre políticas de segurança pública para o Município de Caruaru.

O Projeto de Lei cumpre o meio adequado, as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa, conforme aprovação prévia na Comissão de Legislação e Redação de Leis.

Apesar de a propositura cumprir o meio adequado, as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa, a Comissão de Legislação e Redação de Leis ofertou Emenda Substitutiva, de forma a suprimir possíveis vícios, dando nova redação e preservando a propositura tão relevante à sociedade.

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **admissibilidade do Projeto de Lei em esboço**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Vereador **PIERSON LEITE**
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Vereador **TAFAREL**
Membro da Comissão de Segurança Pública

Vereador **SÉRGIO SIQUEIRA**
Membro da Comissão de Segurança Pública